



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º103/2025 – ULic.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2025.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 45/2024.
PGEA n.º 01236.000.134/2024 - Objeto:
Registro de preços de multifuncionais
coloridas e cartuchos. – Recursos
Administrativos. Alegação de (i)
desatendimento das especificações
técnicas do edital, (ii) inexecutabilidade da
proposta e (iii) erro na documentação de
habilitação. Teses afastadas. Opinião
pelo desprovimento.**

1. Trata-se de recursos administrativos protocolados tempestivamente pelas empresas FINATTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, em face da habilitação da empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA na licitação em epígrafe.

O certame contou com a participação de 07 empresas, as quais, após a disputa, foram classificadas na seguinte ordem: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, FINATTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, SEVENTEC COMERCIO LTDA, RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e TELETONER COMERCIO DE MATERIAS REPROGRÁFICOS LTDA.

A área técnica deste órgão analisou a proposta melhor classificada e concluiu que o produto atendia às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A proposta foi aceita e foram realizados os procedimentos relativos à habilitação, com posterior declaração de habilitação da empresa INFORSHOP.

As licitantes FINATTO e ALMAQ manifestaram intenção de recurso, o que foi aceito pelo Pregoeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

No prazo legal, a recorrente FINATTO apresentou razões de recurso afirmando, em suma, que a proposta da empresa INFORSHOP descumpriu o edital, porque o modelo ofertado (LEXMARK/CS 431DW) não atenderia às especificações exigidas no termo de referência. **Apontou descumprimento dos subitens 4.3.1.11 (bandeja multiuso para, no mínimo, 50 folhas) e 4.3.1.13 (permitir gramatura pelo menos 90g/m2 na bandeja padrão)**, pois o produto apresentado pela licitante teria alimentação manual de uma folha e suportaria gramatura máxima de 75g/m2. Pediu a desclassificação da proposta.

A recorrente ALMAQ apresentou tempestivas razões recursais, sustentando que: a **proposta vencedora seria inexequível**, por apresentar valores incompatíveis com os de mercado, muito abaixo do valor estimado para a contratação. Ponderou que a proposta representa 33,02% do valor estimado e por isso não faria frente aos custos da aquisição dos equipamentos. Referiu a a Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que considera inexequíveis os valores abaixo de 50% do limite orçamentário da licitação. Aduziu a possibilidade de diligência para esclarecimento mediante apresentação de documentos. Alegou **descumprimento dos itens 4.3.1.10, 4.3.1.13, 4.3.1.14, 4.3.1.17, 4.3.1.18, 4.3.1.19, 4.3.1.23, 4.3.1.25, 4.3.1.26, 4.3.1.27 e 4.3.1.28 do Termo de Referência**, pois o catálogo juntado não permitia verificação das características exigidas. Afirmou **que a empresa descumpriu a exigência da assistência técnica**, pois juntou apenas atestado do seu credenciamento para venda do produto. Por fim, **afirmou haver falha na habilitação**, por divergência de CNPJ's nas certidões entregues, pelo fato da documentação contábil não pertencer à filial que concorreu no certame e porque não foram juntados documentos da matriz. Pediu a desclassificação da proposta, em que pese possível a realização de diligência para aferição do critério da exequibilidade.

A recorrida INFORSHOP não juntou contrarrazões no site¹, tendo enviado sua manifestação, de forma extemporânea, para o e-mail da Unidade de Licitações deste órgão, alegando problemas no portal. As contrarrazões foram recebidas a título de informação e publicadas no site juntamente com a Informação nº 93/2025-Ulic, em observância aos princípios da ampla defesa, contraditório, transparência e notadamente pelo interesse público no esclarecimento da proposta mais vantajosa ao erário.

¹ Pregão Online Banrisul: www.compras.rs.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Também através da Informação nº 93/2025 foi realizada diligência, onde foi solicitado à empresa INFORSHOP que apresentasse esclarecimentos acerca dos valores que compõem sua proposta, tendo lhe sido oportunizado, ainda, a juntada de documentos. A diligência foi cumprida no prazo legal.

Instada à manifestação, a área técnica do órgão analisou ambos os recursos e, no tocante aos apontamentos técnicos, opinou pela manutenção da proposta da empresa INFORSHOP.

É, no essencial, o relatório.

Passo à análise.

2. Os recursos devem ser conhecidos e analisados, uma vez que preenchem os pressupostos de admissibilidade.

Porém, no mérito, entendo que não assiste razão às recorrentes, razão pela qual deverá ser mantida a habilitação da empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, conforme passo a expor:

2.1. DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

Ressalta-se que o presente certame foi instaurado na modalidade **Pregão**, com critério de julgamento pelo **menor preço**. Assim, é inerente a essa sistemática a busca pela proposta mais vantajosa, traduzida no menor valor ofertado, desde que atendidas as condições editalícias.

O PE. nº 45/2024 compõe-se de 1 lote, com 5 itens, assim identificados:

Itens	Quantidade	Valor estimado (R\$)	Valor da proposta INFORSHOP (R\$)
Impressora policromática	100	7.986,25	2.497,98
Cartuchos toner preto	100	667,50	275,00
Cartuchos toner ciano	100	715,10	260,00
Cartuchos toner amarelo	100	697,50	260,00
Cartuchos toner magenta	100	695,00	260,00
TOTAIS	x	1.076.135,00	355.298,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O preço orçado para o certame pautou-se nas cotações obtidas e registradas no mapa de preços das fls. 542-544 do PGEA nº 01236.000.134/2024.

A principal finalidade do mapa de preços é a fixação de um critério para que a Administração Pública não realize compras acima do preço de mercado. Logo, o valor estimado funciona como um teto para a contratação.

Lado outro, não há disposição legal rígida para o mínimo aceitável, pois a Lei nº 14.133/2021 não fixa um parâmetro absoluto para inexequibilidade de preço na aquisição de bens. A Normativa SEGES/ME nº 73/2022, citada pela recorrente, embora pertença à esfera federal, segue a mesma orientação da lei geral de licitações.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral de Justiça pertence à Administração Pública Estadual e por esta razão deve observar o Decreto nº 57.037/2023, que no Estado do Rio Grande do Sul regula a modalidade do pregão eletrônico. O decreto também não estabeleceu um critério absoluto, adotando a ideia de que propostas com valores abaixo de 50% do estimado para o certame podem sugerir uma situação de inexequibilidade, veja-se:

Art. 23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração. (grifei).

Ademais, observando o edital do certame, não seria possível desclassificação automática da proposta da INFORSHOP, pois o subitem 7.3 desclassifica propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração. A compatibilidade com o preço de mercado diz respeito ao mérito e será apreciada abaixo.

Em específico, sobre a alegada inexequibilidade do preço da proposta aceita no PE nº 45/2024, é de se notar que durante o certame foram reunidas informações suficientes para julgamento e aceitação do valor proposto pela recorrida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Primeiramente foi observado que as empresas que participaram da cotação na fase interna não concorreram no certame, com exceção da recorrente ALMAQ.

Observou-se, no caso em concreto, que a cotação encaminhada pela empresa ALMAQ na fase interna dizia respeito a produtos diversos daqueles com os quais ela efetivamente concorreu no certame. **Sendo assim, é indubitável reconhecer que todos os referenciais do mapa de preços mudaram na fase externa da licitação.**

Aliás, veja-se como ficaram as propostas após a disputa:

EMPRESA	PROPOSTA	% DO ESTIMADO
INFORSHOP	R\$ 355.298,00	33,02
FINATTO	R\$ 358.887,50	33,34
REPREMIG	R\$ 429.600,00	39,92
SEVENTEC	R\$ 579.000,00	53,80
ALMAQ	R\$ 625.000,00	58,07
RS MIDIA	R\$ 745.000,00	69,22
TELETONER	R\$ 1.600.000,00	148,68

A média aritmética das 03 primeiras propostas corresponde a R\$ 381.261,83. Observa-se que as propostas situam-se em patamares muito próximos, inexistindo discrepâncias significativas que possam caracterizar inexequibilidade, à luz do recurso apresentado. A diferença percentual, neste caso, não configura distorção capaz de justificar a exclusão da proposta vencedora por dúvida da sua exequibilidade.

Em que pese a previsão da fase de planejamento e a realidade do certame serem díspares, a Pregoeira agiu com a devida cautela para extrair o resultado mais vantajoso para o certame.

Nada obsta que os dados da disputa sejam confrontados à pesquisa de preços, pois o preço obtido na fase competitiva guarda maior aderência à realidade de mercado do que aquele utilizado para composição do valor estimado na fase preparatória, visto ser comum que as empresas apresentem valores de referência mais elevados, por cautela, que divergem do ambiente competitivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Repito: a decisão de aceitação do preço fundou-se no interesse público pela contratação mais vantajosa ao erário, mas esta decisão só produz efeitos se constatada a conformidade técnica do produto. Há um binômio “preço x requisitos de qualidade” que deve ser preenchido pelo licitante para fins de contratação. E o produto foi aprovado pela área técnica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Logo, ao se questionar a suposta inexecutabilidade da proposta vencedora, incorre-se em evidente contradição lógica e jurídica: se o pregão privilegia o menor preço, afastar a proposta mais baixa apenas por sua condição de ser reduzida — sem prova objetiva de inviabilidade — implica esvaziar a essência do procedimento e afrontar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, consagrado no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

Sobre a executabilidade de preço na licitação, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao analisar o artigo 59 da Lei n. 14133/21, afirmou que **“uma leitura inflexível do dispositivo legal poderia restringir indevidamente a competitividade, ao desencorajar propostas com descontos mais agressivos”** (Acórdão nº 803/2024).

E sobre a obrigatoriedade da realização de diligência, entende-se que o fato foi superado pela Informação nº 93/2025-Ulic, que oportunizou ao licitante prestar esclarecimentos a cerca da proposta.

Consigna-se que antes da diligência, a recorrida INFORSHOP havia prestado informações, conforme documento recebido e publicado no Portal Online Banrisul:

II. Da executabilidade da proposta e da natureza referencial do orçamento

1. A diferença entre o orçamento estimado e o preço ofertado não configura, por si, inexecutabilidade. O orçamento é referencial e não vinculante, servindo como parâmetro para a disputa e para a vantajosidade do resultado.
2. A própria IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 34, citada pela recorrente, trata apenas de indício — e não de presunção absoluta —, recomendando que, havendo dúvida, a Administração promova diligência para aferir a executabilidade.
3. No caso concreto, a INFORSHOP fundamenta seus preços em (a) condições comerciais diretas com o fabricante; (b) economia de escala e logística consolidada; (c) portfólio de alto giro que dilui custos fixos; e (d) gestão de margens compatível com o mercado de registro de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4. A proposta contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos, logística, garantia e suporte, preservando a execução integral do objeto sem risco de interrupção e sem necessidade de reequilíbrio.

Posteriormente, na resposta da diligência, a INFORSHOP complementou afirmando que:

“Os valores apresentados encontram-se compatíveis com os custos de aquisição e operação comprovadamente praticados pelo mercado. O custo total da operação é de R\$ 246.634,84, ao passo que o valor total de venda é de R\$ 355.298,00, assegurando margem líquida de 19% após considerados frete, DIFAL e logística. Portanto, não há risco de inviabilidade econômica, garantindo o pleno atendimento ao contrato.

PORTAL	MODALIDADE	NOME	QUANT	CODIGO	Custo em R\$	Custo Total R\$	Valor de Venda em R\$	Total de Venda R\$
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	CHATLADW+TRANSFORMADOR+GARANTIA	R\$ 1.704,34	R\$ 170.434,19	R\$ 2.497,98	R\$ 249.798,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	20N4XKE	R\$ 190,45	R\$ 19.045,16	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	20N4XME	R\$ 190,45	R\$ 19.045,16	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	20N4XNE	R\$ 190,45	R\$ 19.045,16	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	20N4XCE	R\$ 190,45	R\$ 19.045,16	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	0	MARKVISION INSTALAÇÃO (Gratuito instalação no servidor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					Custo Total R\$	R\$ 246.634,84	Valor de venda R\$	R\$ 355.298,00
							Frete	2%
							Difal	7%
							Comet/Logística	2%
							Total FRETE/DIFAL/COMP/LOG	11%
							MARGEM BRUTA	11%
							MARGEM LÍQUIDA	19%

No tocante à argumentação de obrigatoriedade de apresentação de documentos para cumprimento da diligência, é necessário lembrar que na legislação não há um rol de documentos exigíveis para aferição da viabilidade da proposta, razão pela qual nada obsta que o licitante opte por detalhar em planilha os custos que comprovem a viabilidade da sua oferta. Ademais, foram fornecidas explicações sobre a vantagem competitiva da proposta da empresa.

A alegação de que o preço é baixo não constitui, por si só, fundamento para a desclassificação, sobretudo quando o edital não exige, em fase anterior à contratação, composição analítica de custos ou planilhas detalhadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A credibilidade de uma proposta em licitação é confirmada por sua **conformidade técnica**, preço **exequível** e **garantia de proposta**, que demonstra o compromisso da empresa em honrar o que prometeu no processo. Não há elementos concretos que desabonem a proposta.

Por isto, reitera-se que a proposta não pode ser desprezada pela Administração Pública, pois atende a ideia central das licitações públicas que é a aquisição de bens ou serviços com o melhor resultado econômico e técnico para o interesse público. Isto por que:

- (i) Na fase de proposta a INFORSHOP comprovou que é credenciada e indicada pela LEXMARK para distribuição dos produtos da marca em todo o território nacional, o que também pode ser confirmado em simples consulta na internet, veja-se o link: https://www.lexmark.com/content/dam/dotcom/pt_br/brochures/lexmark-distribution-brasil-2025.pdf, motivo pelo qual é razoável admitir que a empresa seja detentora de condições comerciais peculiares usadas na formulação de sua proposta;
- (ii) A empresa apresentou planilha com descrição dos custos e justificativas para composição final do seu preço (R\$ 355.298,00), que é idêntico à proposta da empresa FINATTO (R\$ 358.887,50), além do que no certame ainda há outras duas propostas abaixo ou no limite do estimado;
- (iii) A empresa é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na licitação, resta evidente que assume como firme e verdadeira sua proposta, sujeitando-se a sanções como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública na hipótese de descumprimento de qualquer item da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- (iv) Por fim, considerando que na fase da disputa verificou-se que o mercado oferece preços mais competitivos do que as cotações obtidas na fase de elaboração do certame; o novo referencial adotado não desqualifica a oferta, notadamente porque a Administração Pública não deve tutelar a lucratividade dos proponentes, invocando Marçal Justen Filho².

Dessa forma, afastar a proposta mais vantajosa, com base em critério meramente subjetivo de “preço inexequível”, representa violação aos princípios da **competitividade, isonomia, julgamento objetivo e busca pela proposta mais vantajosa**, que regem as contratações públicas.

No ponto, em vista do exposto, não merece acolhida o recurso.

2.2. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO CERTAME (4.3.1.10, 4.3.1.11, 4.3.1.13, 4.3.1.14, 4.3.1.17, 4.3.1.18, 4.3.1.19, 4.3.1.23, 4.3.1.25, 4.3.1.26, 4.3.1.27 e 4.3.1.28 do Termo de Referência).

No tocante às alegações de que os produtos não atenderiam diferentes especificações do Termo de Referência do PE nº 45/2024, informo que a Unidade de Equipamentos (UEQ) da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Procuradoria-Geral de Justiça do RS (PGJ/RS) analisou as razões recursais e, pormenorizadamente, afastou os argumentos apresentados pelas recorrentes, opinando pela manutenção do aceite da proposta nos seguintes termos: *“Resumidamente, não há, tecnicamente, fundamentos que comprovem as razões aludidas pelas requerentes Finatto Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. e Almaq Equipamentos para Escritório Ltda. para inviabilizar a contratação. Opinamos pela manutenção da aceitação da proposta apresentada pela empresa Inforshop Suprimentos Ltda., quanto à conformidade técnica.”*

² “Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias.” (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em vista da especificidade da matéria, bem como para evitar mera repetição, **adota-se, na íntegra, as razões do parecer da área técnica do órgão**, cujo documento permanecerá anexo ao final desta manifestação, para fins de manter a decisão no certame.

Ressalta-se, apenas, que a UEQ esclareceu que no exame da proposta foram observados os documentos entregues pela empresa INFORSHOP, bem como foi consultado o site do fabricante, onde foi visualizado o Guia do Usuário da empresa Lexmark CS431 e a página de especificações dos produtos, citando os links consultados, reproduzindo partes dos documentos e apontando as páginas onde foram localizadas as informações necessárias para confirmação de que a proposta atendia as especificações técnicas exigidas na licitação.

A possibilidade de o órgão consultar documentação diretamente no site do fabricante, para fins de subsidiar o julgamento da proposta, ampara-se no edital (item 6.4.3) e no Decreto Estadual nº 57.073/2023, que autoriza o exame de conformidade da proposta por diferentes meios no interesse da administração (artigo 19, §1º).

Assim, reputo não haver razões para acolher as razões recursais e no mérito sugiro a manutenção da decisão pela conformidade do produto.

2.3. DA GARANTIA ESTENDIDA (item 7.11.1.b do termo de referência).

No que diz respeito à **alegação de que não foi cumprida a exigência da garantia estendida ser prestada em rede credenciada pelo fabricante (item 7.11.1.b do edital)**, igualmente adoto o entendimento da área técnica, no parecer já referido, para considerar que não assiste razão à recorrente ALMAQ.

De acordo com a área técnica:

“Ademais não poderíamos exigir a comprovação dessa característica na fase licitatória, uma vez que a garantia junto ao fabricante só poderia ser adquirida pela licitante vencedora do certame após a expedição da ordem de fornecimento pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

órgão adquirente. Tal comprovação se dá na fase de emissão dos recebimentos provisório e definitivo dos bens adquiridos.”

Então o que se exige é a obrigação de registrar a garantia junto ao site do fabricante e disponibilizar assistência técnica na rede credenciada pelo mesmo. E não há dúvida de que a recorrida aderiu às regras do edital no momento em que se credenciou para participar do certame, bem como, posteriormente, assim se manifestou na ata da sessão:

11/08/2025 16:25:38. Pregoeira: Solicito que registre o que segue: está ciente das condições estipuladas em edital e confirma que o produto atende às especificações do edital? -

11/08/2025 16:26:54 - For7: Estamos cientes, confirmo que o produto atende todas as especificações do edital.

Por fim, acrescento que a empresa ALMAQ apresentou pedido de esclarecimento antes da abertura do certame, que foi respondido na Informação nº 90/2025-ULic, publicada em 04/08/2025, veja-se:

Questionamento 2: Diante dos contextos expostos, é de que a responsabilidade pela garantia dos equipamentos, bem como o atendimento técnico durante todo o período de garantia, deve ser integralmente assumida pela licitante vencedora, desde que devidamente credenciada pelo fabricante do equipamento ofertado. Além disso, entendemos ser fundamental que, na proposta de preços, as licitantes apresentem documento que comprove formalmente esse credenciamento junto ao fabricante, como forma de assegurar a regularidade e a segurança da contratação por parte do MPRS. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está equivocado. Segundo a área técnica, (1) a contratada é responsável pela garantia, que (2) deverá ser executada pela rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante. Ou seja, nada obriga que a própria contratada seja uma empresa credenciada pelo fabricante para assistência – sua obrigação reside em assegurar que a garantia será disponibilizada e executada pela rede credenciada do fabricante.

Não houve outro pedido de esclarecimento, tampouco o item foi objeto de impugnação.

Então, a toda evidência há equívoco na interpretação da regra, pois o edital não exige que a contratada seja (ela) credenciada pelo fabricante como empresa prestadora de assistência técnica, bem como não se exige apresentação de prova documental (durante o certame). O argumento de que a recorrida iria prestar o serviço em oficina própria, sem credenciamento, é mera ilação, sem prova.

Logo, não prospera a irresignação, devendo ser mantida a decisão de conformidade da proposta com os itens técnicos exigidos na licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. DA HABILITAÇÃO:

A recorrente ALMAQ afirma que a recorrida descumpriu exigências de habilitação do instrumento convocatório, aduzindo que há confusão na documentação entregue, porque a licitante INFORSHOP participou do certame pela sua filial em Serra/ES (CNPJ 56.215.999/0013-84) e teria apresentado certidões fiscais relativos à matriz e filial de cidades diferentes (CNPJ nº 56.215.999/0008-17 e 56.215.999/0001-40). Apontou que a documentação contábil entregue não dizia respeito à licitante e que, por ter apresentado documentação fiscal incompleta, deveria ser desclassificada.

Há engano da recorrente, pois a empresa INFORSHOP, no prazo concedido protocolou diversos arquivos, além dos exigidos em edital, mas este fato não gera sua desclassificação, **porque foram entregues todos os documentos obrigatórios à habilitação**, conforme regra do subitem 10.6.2 do edital.

Veja-se:

Para atendimento do item 10.3.1.a (qualificação jurídica), foi juntado o arquivo “**CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO**”, onde nas fls. 2/3 é possível verificar que a empresa licitante tem sua Matriz em Itu/SP (CNPJ 56.215.999/0008-17), e filiais em **Serra/ES (CNPJ 56.215.999/0013-84)** e São Paulo/SP (CNPJ nº 56.215.999/0001-40). No caso, participou do certame com o CNPJ da filial em SERRA/ES:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA 1ª

DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de "INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.", com sede na Rua 1, nº 1, Quadra A, Loteamento Empresarial Jd. JPH (Westpark Industrial), Ad. Emépi, Itu/SP, CEP 13.312-902, inscrita no CNPJ sob n.º 56.215.999/0008-17, registrada na JUCESP sob o NIRE

IMP INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

35.203.807.111, inscrição Estadual nº 138.352.112. A Sociedade poderá abrir outras filiais e/ou sucursais em todo o território nacional mediante alteração deste Contrato Social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial Serra/ES, inscrita no CNPJ sob n.º 56.215.999/0013-84, NIRE 32.900.594.957, localizada na Avenida Setecentos e 50, Quadra 016 Lote M-02ª, Sala 38, Terminal Intermodal da Serra, Serra-ES, CEP 29.161-412;
- (ii) Filial São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 56.215.999/0001-40, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.903.547.782, inscrição Estadual nº 113.459.425.112, localizada na Rua Barão do Triunfo 464, Sobrelaje, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.602-902.

Para atendimento do item 10.3.2.a (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo do **CARTÃO CNPJ** da filial SERRA/ES:

04/09/2025, 08:24 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.215.999/0013-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 23/07/2018
RAZÃO SOCIAL INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO SOCIAL DE FANTASIA *****		FORTES DEBILS
ENDEREÇO E INSCRIÇÃO DA MATRIZ (CNPJ) E/OU DA PESSOA FÍSICA 46,514-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		

Para atendimento do item 10.3.2.b (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo denominado "**CND FEDERAL**", cuja certidão é emitida pelo site da Receita Federal consultando o CNPJ da Matriz, com validade para as filiais, conforme está expresso no próprio documento. A emissão desta certidão depende da regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do grupo. Não há irregularidade na comprovação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 56.215.999/0008-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A matéria foi discutida no âmbito do STJ, no AREsp 1.286.122/SP e 1.355.812/RS, firmando o entendimento de que a emissão de CND de uma filial está vinculada à matriz.

Para atendimento do item 10.3.2.c (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo “FGTS”, com CNPJ da filial SERRA/ES:

	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Inscrição:	56.215.999/0013-04
Razão Social:	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
Endereço:	AV ACESSO RODOVIARIO 99999 SL 32 QD 11 M 01 / TERMINAL INTERMODAL / SERRA / ES / 29161-376

Para atendimento do item 10.3.2.d (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo CNDT SERRA, com CNPJ da filial SERRA/ES:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.215.999/0013-84
Certidão nº: 43078540/2025
Expedição: 28/07/2025, às 12:13:37
Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Para atendimento do item 10.3.2.e (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo “CND RS”, cuja certidão é emitida com o CNPJ base (08 primeiros dígitos) e atesta terem sido pesquisados todos os estabelecimentos da empresa para fins de regularidade fiscal, ou seja, abrange matriz e filiais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ base: 56.215.999/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 12 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Para atendimento do item 10.3.2.f (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo ‘CND ESTADUAL SERRA’, com CNPJ da filial SERRA/ES:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001091124

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 56.215.999/0013-84

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Para atendimento do item 10.3.2.g, (qualificação fiscal, social e trabalhista), identifica-se que a licitante juntou o cadastro municipal e o estadual da filial estabelecida em Serra/RS:

	ESTADO DO PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Número 4680663		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Nome da Empresa: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 56.215.999/0013-84 Atividade Principal(CNAE): 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática Endereço: AVENIDA SETECENTOS, 550, QUADRA 016, LOTE 002A, SALA 38, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA Município: Serra		Inscrição Estadual: 083495614 Número de Controle 232864 Protocolo REDESIM ESP2505358973 Nome Empresarial: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA Nome Fantasia: CNPJ: 56.215.999/0013-84 Atividade principal (CNAE): 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos Atividade secundária (CNAE): 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de e 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática Endereço do estabelecimento: AVENIDA SETECENTOS, 550, QUADRA 016, L. TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, CEP: 29161414 Município: Serra <i>Este documento foi emitido em: quarta, 23 de julho de 2026</i>		

Para atendimento do item 10.3.2.h (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo CND SERRA NOVA, com CNPJ da filial SERRA/ES:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA Secretaria Municipal da Fazenda CCP: 29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, N° 111 - CAÇARIÇA - Serra - RS
Certidão Negativa de Débitos	
N° da Certidão: 12046481/2025 Data Geração: 12/10/2025 Data Validade: 12/10/2025 CERTIFICAMOS, que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição. Essa certidão com base no art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).	
Identificação	
Com: 4696683 InscrMunicipal: 4696683 Situação: Ativo Razão Social: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA CNPJ / CPF: 56.215.999/0013-84 Inscrição Estadual: 23151-414 - AVENIDA SETECENTOS 505 QUADRA 01 LOTE 002 SALA 28; Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA Cidade: SERRA Estado: RS	

No que diz respeito à comprovação da qualificação econômico-financeira, o item 10.3.3.b pediu a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No ponto, considerando o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, foram consideradas as certidões expedidas para o CNPJ da filial em Serra e para o CNPJ da matriz em Itu/SP, os dois arquivos foram juntados “FALENCIA MATRIZ” e “FALENCIA SERRA”:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO R. Des. Homero Mafra, 50 - Enseada do Sul, Vitória - ES CEP: 29.050-275 Tel: (27) 333 CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (E CONCORDATA) Dados da Certidão: Razão Social: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 56.215.999/0013-84 Data de Expedição: 03/08/2025 09:03:34 Validade: 30 DIAS N° da Certidão: * 2024965338 * -- ENDEREÇO --	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS CERTIDÃO N°: 3339297 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca: Capital, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de FALENCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS 03/08/2025, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ: 56.215.999/0008-17, conforme indicação pedido de certidão.
--	--

Então, uma leitura atenta revela que todos os documentos obrigatórios foram juntados, o que torna válida a habilitação da INFORSHOP.

Informa-se que os demais documentos seguirão juntados no PGEA nº 01236.000.134/2024, mas o excesso praticado não invalida a decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do pregoeiro. Ao contrário, apenas reforça, pelo conteúdo dos documentos, que não há indicativo de óbices à contratação.

Em razão do exposto, esta Pregoeira OPINA:

(a) pelo CONHECIMENTO dos recursos apresentados pelas licitantes FINATTO e ALMAQ;

(b) no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso da empresa FINATTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e pelo PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO da empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, apenas no que diz respeito à realização de diligência administrativa para aferição da exequibilidade da proposta, já concluída, desprovendo-se as suas razões, a fim de que, ao final, seja mantida a decisão do certame;

(c) Pela manutenção da DECISÃO DE HABILITAÇÃO;

(d) pela ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA e a HOMOLOGAÇÃO** de todo o certame.

Encaminhe-se o expediente para análise da Autoridade Hierárquica Superior.

Esta peça é acompanhada da íntegra da análise técnica procedida pela Unidade de Equipamentos (UEQ) da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Procuradoria-Geral de Justiça do RS (PGJ/RS).

Era o que havia a informar.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2025.

Andréa Alonso Tavares,
Pregoeira.



Senhor Coordenador da Unidade de Licitações do MPRS:

A equipe técnica da Unidade de Equipamentos (UEQ) da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Procuradoria-Geral de Justiça do RS (PGJ/RS) efetuou análise criteriosa da documentação da proposta apresentada pela empresa Inforshop Suprimentos Ltda. (requerida). Cabe ressaltar que a análise se limitou à averiguação de conformidade técnica do produto ofertado com as exigências editalícias constantes no Termo de Referência disponibilizado no site do pregão eletrônico (<https://pregaobanrisul.com.br/>). Na necessidade de dirimir dúvidas, foram buscadas informações adicionais disponíveis no site do fabricante dos produtos ofertados (https://www.lexmark.com/pt_br.html). Neste site foram consultados:

- Guia do Usuário da impressora Lexmark CS431 (https://support.lexmark.com/content/dam/support/collateral/lexmark_hardware/cs33x_cs43x/ug/pdf/Lexmark_C3224_C3326_C3426_CS331_CS431_CS439_UsersGuide_pt.pdf).
- Página de informações de especificação do produto Lexmark CS431dw (https://www.lexmark.com/pt_br/printers/printer/15738/Lexmark-CS431dw#specs).

Com base nas informações disponíveis, foi possível comprovar, com clareza, que os itens ofertados pela requerida atendem plenamente às características técnicas exigidas pelo termo de referência, sendo dado o aceite de conformidade à equipe responsável pela licitação, por e-mail.

Quanto às razões apontadas pelo recurso interposto pela empresa Finatto Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (requerente Finatto), mesmo sem as contrarrazões da requerida, se depreende a inconsistência do pedido, diante das informações que apuramos:

4.3.1.11. Permitir alimentação manual de papel por acesso frontal;

A requerente Finatto faz alegações que se referem à versão anterior do Termo de Referência, que foi modificado pela informação editalícia 82/25 (<https://pregaobanrisul.com.br/anexos/807295-ec4623936260f7c10aeccd70bfaf9cefff61117a5c0bf4b0f03cd3f430ed4f61>), que alterou a redação deste item:

Onde se lê: 4.3.1.11. Possuir bandeja multiuso/manual para, no mínimo, 50 folhas. Leia-se: 4.3.1.11. Permitir alimentação manual de papel por acesso frontal.

Portanto, se torna inócu a razão apresentada pela requerente Finatto, por estar desatualizada.

Configurações da impressora



1	Painel de controle Nota: A aparência pode variar dependendo do modelo de sua impressora.
2	Bandeja padrão
3	Alimentador manual
4	Bandeja padrão para 250 folhas
5	Bandeja opcional para 250 folhas Nota: suportado somente em alguns modelos de impressoras.

Fonte: Guia do usuário (pág. 10)

4.3.1.13. Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m2 no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m2 na bandeja padrão;

A requerente Finatto alega que o equipamento ofertado pela requerida não atenderia este quesito, mas, verificando-se a documentação disponível no site do fabricante, fica comprovada a conformidade, como segue:

Gramaturas de papel compatíveis

Tipo e gramatura de papel	Bandeja padrão ou opcional para 250 folhas	Alimentador manual	Impressão em frente e verso
Papel leve Papel encorpado fibras longas 60 a 74,9 g/m ² (16 a 19,9 lb)	✓	✓	✓
Papel comum Papel encorpado fibras longas de 75 a 90,3 g/m ² (20 a 24 lb)	✓	✓	✓
Papel pesado Papel encorpado fibras longas de 90,3 a 100 g/m ² (24,1 a 26 lb)	✓	✓	✓
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 162 g/m ² (28,1 a 43 lb)	✓	✓	X
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 200 g/m ² (28,1 a 53 lb)	X	✓	X
Etiquetas de papel Papel encorpado de 131 g/m ² (35-lb)	✓	✓	X
Envelopes Papel encorpado de 60 a 90 g/m ² (16 a 24 lb)	✓	✓	X

Fonte: Guia do usuário (pág. 17)

máximo, 100 páginas 20 lb ou 90 gsm com

Peso Suportado do Papel	gsm: 60 - 162 g/m2 (Alimentador Standard)
--------------------------------	--

Fonte: Página de especificação do produto no site do fabricante

Quanto às razões apontadas pelo recurso interposto pela empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda. (requerente Almaq), mesmo sem a disponibilização das contrarrazões da requerida, no que diz respeito à não apresentação de documentação que comprove o atendimento às exigências editalícias, cabe ressaltar que está previsto, pela redação do Termo de Referência, que, caso a documentação apresentada pela licitante não permita a comprovação das exigências, em havendo meios de fazê-lo, consultando outras fontes fidedignas, não há óbice em validar essa forma de comprovação. Segue a redação editalícia que define, claramente, essa possibilidade:

10.4.2.2 A falta de comprovação documental exigida no item 10.4.2.1 e subitens, somente acarretará a DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta, quando não for possível realizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

E foi isso que fez a equipe técnica da PGJ/RS, nos itens em que houve dúvidas, ao consultar a documentação anexa à proposta.

Sendo assim, conseguimos comprovar a conformidade do equipamento ofertado às exigências do certame, no que tange exclusivamente às alegações de natureza técnica, diante das informações que apuramos na proposta e no site do fabricante:

Relaciona a requerente Almaq uma lista de características que, segundo ela, não estariam comprovadas documentalmente:

4.3.1.10 Possuir bandeja de alimentação padrão, tipo gaveta, capacidade de 250 folhas, no mínimo, para papel carta, A4 e ofício;

4.3.1.13 Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m2 no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m2 na bandeja padrão;

4.3.1.14 Permitir a seleção automática da bandeja.

4.3.1.17 O modelo ofertado deverá indicar a duração/nível do toner;

4.3.1.18 A impressora deverá alertar no display para a situação de quase fim do toner e unidade de revelação/cilindro - mantendo o equipamento em funcionamento e gerando alertas frequentes;

4.3.1.19 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os insumos (cartuchos de toner, cilindros/unidades de imagem, etc.) que possibilitem seu funcionamento.

4.3.1.23 Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante.

4.3.1.24 Alimentação: O equipamento deverá operar nas tensões de 127 VAC 60HZ e 220V 60HZ. Caso o equipamento não possua esta característica

nativamente, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, transformador, ou estabilizador adequado, que possibilite a sua ligação em ambas as tensões;

4.3.1.25 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso e estar em linha de produção do fabricante.

4.3.1.26 Os equipamentos fornecidos deverão ser gerenciáveis e configuráveis por interface WEB;

4.3.1.27 Deverá ser fornecido, em conjunto com as multifuncionais, software para gerenciamento e configuração local e remoto; capaz de suportar protocolo TCP/IP; permitir a configuração de IP fixo; monitorar o nível de consumíveis de cada impressora ligada através da porta Ethernet; contabilizar o contador local dos equipamentos, obter informações sobre tamanho e tipo de papel; verificar o status das impressoras;

4.3.1.28 A tela de acesso remoto deverá possuir interface gráfica em português.

Consultada a documentação disponível no site da fabricante do equipamento e na proposta da requerida, conseguimos obter todas as informações necessárias para comprovar o atendimento pela requerida dessas características, quais sejam:

4.3.1.10 Possuir bandeja de alimentação padrão, tipo gaveta, capacidade de 250 folhas, no mínimo, para papel carta, A4 e ofício;

Configurações da impressora



1	Painel de controle Nota: A aparência pode variar dependendo do modelo de sua impressora.
2	Bandeja padrão
3	Alimentador manual
4	Bandeja padrão para 250 folhas
5	Bandeja opcional para 250 folhas Nota: suportado somente em alguns modelos de impressoras.

Fonte: Guia do usuário (pág. 10)

Tamanhos de papel compatíveis

Tamanho do papel	Bandeja padrão ou opcional para 250 folhas	Alimentador manual	Impressão em frente e verso
A4 210 x 297 mm (8,27 x 11,7 pol.)	✓	✓	✓
A5¹ 148 x 210 mm (5,83 x 8,27 pol.)	✓	✓	x
A6 105 x 148 mm (4,13 x 5,83 pol.)	✓	✓	x
JIS B5 182 x 257 mm (7,17 x 10,1 pol.)	✓	✓	x
Ofício (México) 215,9 x 340,4 mm (8,5 x 13,4 pol.)	✓	✓	✓
Hagaki 100 x 148 mm (3,94 x 5,83 pol.)	✓	✓	x
Statement 139,7 x 215,9 mm (5,5 x 8,5 pol.)	✓	✓	x
Executivo 184,2 x 266,7 mm (7,25 x 10,5 pol.)	✓	✓	x
Carta 215,9 x 279,4 mm (8,5 x 11 pol.)	✓	✓	✓
Ofício 215,9 x 355,6 mm (8,5 x 14 pol.)	✓	✓	✓
Fólio 215,9 x 330,2 mm (8,5 x 13 pol.)	✓	✓	✓
¹ O suporte padrão é para alimentação pela margem longa. Quando executado em alimentação de borda curta, A5 é tratado como papel estreito. ² Quando Universal for selecionado, a página é formatada para 215,90 x 355,60 mm (8,5 x 14 pol.), a menos que especificado de outra forma pelo aplicativo de software. ³ Carregue o papel pautado com a borda superior entrando primeiro na impressora. ⁴ A bandeja padrão para 250 folhas suporta até 5 envelopes por vez. A bandeja opcional para 250 folhas suporta até 40 envelopes por vez.			

Fonte: Guia do usuário (pág. 15)

4.3.1.13 Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m2 no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m2 na bandeja padrão;

Gramaturas de papel compatíveis

Tipo e gramatura de papel	Bandeja padrão ou opcional para 250 folhas	Alimentador manual	Impressão em frente e verso
Papel leve Papel encorpado fibras longas 60 a 74,9 g/m ² (16 a 19,9 lb)	✓	✓	✓
Papel comum Papel encorpado fibras longas de 75 a 90,3 g/m ² (20 a 24 lb)	✓	✓	✓
Papel pesado Papel encorpado fibras longas de 90,3 a 100 g/m ² (24,1 a 26 lb)	✓	✓	✓
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 162 g/m ² (28,1 a 43 lb)	✓	✓	X
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 200 g/m ² (28,1 a 53 lb)	X	✓	X
Etiquetas de papel Papel encorpado de 131 g/m ² (35-lb)	✓	✓	X
Envelopes Papel encorpado de 60 a 90 g/m ² (16 a 24 lb)	✓	✓	X

Fonte: Guia do usuário (pág. 17)

maximo: 100 paginas 20 lb ou 75 gsm carta

Peso Suportado do Papel	gsm: 60 - 162 g/m2 (Alimentador Standard)
--------------------------------	--

Fonte: Página de especificação do produto no site do fabricante

4.3.1.14 Permitir a seleção automática da bandeja.

Vinculação de bandejas

1 No painel de controle, navegue até:

Configurações > Papel > Configuração da bandeja

Para modelos de impressora que não sejam de tela sensível ao toque, pressione  para navegar pelas configurações.

2 Selecionar a origem do papel.

3 Defina o mesmo tamanho e tipo de papel das bandejas que você está vinculando.

4 No painel de controle, navegue até:

Configurações > Dispositivo > Manutenção > Menu Config > Configuração de bandeja

5 Defina a Conexão de bandejas como Automática.

Nota: Para desvincular as bandejas, certifique-se de que não haja bandejas com o mesmo tamanho e tipo de papel.

Fonte: Guia do usuário (pág. 26)

4.3.1.17 O modelo ofertado deverá indicar a duração/nível do toner;**Notificações**

Item do menu	Descrição
Suprimentos	Mostrar o status estimado dos suprimentos.
Mostrar estimativas do suprimento	
Mostrar estimativas*	
Não mostrar estimativas	

Fonte: Guia do usuário (pág. 45)

Ícones visíveis da tela inicial

Menu	Descrição
Status/suprimentos	Especifique quais ícones são exibidos na tela inicial.
Fila de trabalhos	
Alterar idioma	
Marcadores	
Trabalhos suspensos	

Fonte: Guia do usuário (pág. 51)

4.3.1.18 A impressora deverá alertar no display para a situação de quase fim do toner e unidade de revelação/cilindro - mantendo o equipamento em funcionamento e gerando alertas frequentes;**Configuração de notificações de suprimento**

- 1 Abra o navegador da Internet e digite o endereço IP da impressora no campo de endereço.

Notas:

- Veja o endereço IP da impressora na tela inicial da impressora. O endereço IP é exibido como quatro conjuntos de números separados por pontos, por exemplo, 123.123.123.123.
- Se você estiver usando um servidor proxy, desative-o temporariamente para carregar a página da web corretamente.

- 2 Clique em **Configurações > Dispositivo > Notificações**.
- 3 No menu Suprimentos, clique em **Notificações de suprimento personalizadas**.
- 4 Selecione uma notificação para cada item de suprimento.
- 5 Aplique as alterações.

Fonte: Guia do usuário (pág. 77)

4.3.1.19 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os insumos (cartuchos de toner, cilindros/unidades de imagem, etc.) que possibilitem seu funcionamento.

Telefone: 011 4024 8910 OU 011 9 8281 2379

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço	Total
1.1	Impressoras policromáticas, com tecnologia laser ou led, com garantia de 60 meses	100	Unidade	LEXMARK	CS431DW + TRANSFORMADOR + GARANTIA DE 60 MESES.	R\$ 2.497,98	R\$ 249.798,00
1.2	Cartuchos de toner preto, com rendimento de, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) páginas.	100	Unidade	LEXMARK	20N4XK0	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
1.3	Cartuchos de toner ciano, com rendimento de, no mínimo, 2.000 (duas mil) páginas	100	Unidade	LEXMARK	20N4XC0	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
1.4	Cartuchos de toner amarelo, com rendimento de, no mínimo, 2.000 (duas mil) páginas.	100	Unidade	LEXMARK	20N4XY0	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
1.5	Cartuchos de toner magenta, com rendimento de, no mínimo, 2.000 (duas mil) páginas.	100	Unidade	LEXMARK	20N4XM0	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$	355.298,00

Fonte: Proposta Final Inforshop Suprimentos Ltda.

4.3.1.23 Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante.

Uso dos menus da impressora

Mapa de menus

Dispositivo	• Preferências • Modo Ecológico • Painel operador remoto² • Notificações • Gerenciamento de energia	• Coleta anônima de dados • Restaurar padrões de fábrica • Manutenção • Ícones visíveis da tela inicial¹ • Sobre esta impressora
Imprimir	• Layout • Configurar • Qualidade	• PostScript • PCL • Imagem
Papel	• Configuração de bandeja	• Configuração de mídia
Rede/Portas	• Visão geral da rede • Sem fio • Wi-Fi Direct • Ethernet • TCP/IP • SNMP	• IPSec • 802.1x • Configuração LPD • Configurações de HTTP/FTP • USB • Restringir acesso à rede externa
Segurança ²	• Métodos de login • Gerenciamento de certificados • Restrições de login	• Configuração de impressão confidencial • Apagar arquivos de dados temporários • Diversos
Cloud Connector¹	Ativar/Desativar conectores	
Relatórios	• Página de configurações de menu • Dispositivo	• Imprimir • Rede
Solução de problemas	Páginas de teste de qualidade de impressão	

¹ Disponível somente em alguns modelos de impressoras.

² Em alguns modelos de impressora, este menu poderá ser configurado somente no Embedded Web Server.

Dispositivo

Fonte: Guia do usuário (pág. 42)

4.3.1.24 Alimentação: O equipamento deverá operar nas tensões de 127 VAC 60HZ e 220V 60HZ. Caso o equipamento não possua esta característica nativamente, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, transformador, ou estabilizador adequado, que possibilite a sua ligação em ambas as tensões;

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço	Total
1.1	Impressoras policromáticas, com tecnologia laser ou led, com garantia de 60 meses	100	Unidade	LEXMARK	CS431DW + TRANSFORMADOR + GARANTIA DE 60 MESES.	R\$ 2.497,98	R\$ 249.798,00
	Cartuchos de toner preto, com rendimento de						

Fonte: Proposta Final Inforshop Suprimentos Ltda.

4.3.1.25 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso e estar em linha de produção do fabricante.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades de lei, que:

1) O produto de marca cotada na presente proposta atende às especificações e características técnicas mínimas previstas no Edital e seus Anexos, com software de gerenciamento gratuito.

Fonte: Proposta Final Inforshop Suprimentos Ltda.

4.3.1.26 Os equipamentos fornecidos deverão ser gerenciáveis e configuráveis por interface WEB;

Como usar o Embedded Web Server

1 Abra o navegador da Web e digite o endereço IP da impressora no campo de endereço.

Notas:

- Veja o endereço IP da impressora na tela inicial. O endereço IP é exibido em quatro conjuntos de números separados por pontos, por exemplo: 123.123.123.123.
- Se você estiver usando um servidor proxy, desative-o temporariamente para que a página da Web seja carregada corretamente.

Fonte: Guia do usuário (pág. 38)

4.3.1.27 Deverá ser fornecido, em conjunto com as multifuncionais, software para gerenciamento e configuração local e remoto; capaz de suportar protocolo TCP/IP; permitir a configuração de IP fixo; monitorar o nível de consumíveis de cada impressora ligada através da porta Ethernet; contabilizar o contador local dos equipamentos, obter informações sobre tamanho e tipo de papel; verificar o status das impressoras;

Como instalar o software da impressora

Notas:

- O driver de impressão está incluído no pacote instalador do software.

Instalação e configuração

27

- Para computadores Macintosh com o MacOS versão 10.7 ou posterior, não é necessário instalar o driver para imprimir em uma impressora certificada pelo AirPrint. Se você quiser recursos de impressão personalizados, faça download do driver de impressão.

1 Obtenha uma cópia do pacote instalador do software.

- No CD do software fornecido com a impressora
- Acesse www.lexmark.com/downloads.

Fonte: Guia do usuário (pág. 27 a 34)

4.3.1.28 A tela de acesso remoto deverá possuir interface gráfica em português.

Ação	Sim	Não
Etapa 1 Ajuste as cores. a No painel de controle , navegue até: Configurações > Qualidade de > impressão > Imagem avançada > Ajuste de cor Para modelos de impressora que não sejam de tela sensível ao toque, pressione OK para navegar pelas configurações. b Imprima o documento. A impressão é exibida com cores muito fortes?	Ir para a etapa 2.	O problema foi solucionado.
Etapa 2 a No painel de controle, navegue até: Configurações > Qualidade de > impressão > imagem avançada > Equilíbrio de cores Para modelos de impressora que não sejam de tela sensível ao toque, pressione OK para navegar pelas configurações. b Ajuste as configurações. c Imprima o documento. A impressão é exibida com cores muito fortes?	Contate suporte ao cliente .	O problema foi solucionado.

Fonte: Guia do usuário (pág. 147)

Cabe, portanto, informar que foi possível comprovar a conformidade, seja pelas consultas efetuadas pela equipe técnica, seja consultando a documentação

disponibilizada, tanto pelo fabricante, quanto pela recorrida, o atendimento pleno às exigências editalícias, no que tange a quesitos técnicos.

Quanto aos itens 27, 28 e 29 das razões da Requerente Almaq, entendemos que não há exigência de que a empresa fornecedora dos bens seja credenciada, junto ao fabricante do equipamento ofertado, como assistência técnica, mas sim que a garantia estendida do equipamento seja registrada junto ao fabricante. A redação do termo de referência é bem clara nesse sentido, conforme se lê:

7.11.1 Há prazo complementar à garantia legal:

.....

b) A garantia deve ser prestada pelo fabricante dos equipamentos, necessitando ser registrada junto ao seu site, permitindo que seja consultada pelo número de série do equipamento, via internet. Deverá ser executada pela rede credenciada de assistência técnica, ou por empresa certificada pelo fabricante a prestar serviços de manutenção ou troca de peças.

Ou seja, quem deve indicar a rede credenciada é o fabricante, e não a licitante.

Ademais não poderíamos exigir a comprovação dessa característica na fase licitatória, uma vez que a garantia junto ao fabricante só poderia ser adquirida pela licitante vencedora do certame após a expedição da ordem de fornecimento pelo órgão adquirente. Tal comprovação se dá na fase de emissão dos recebimentos provisório e definitivo dos bens adquiridos.

Por fim, entendemos não ser tarefa da equipe técnica da DTIC, por não se tratar de assunto de natureza técnica, a análise dos itens do recurso referentes ao valor da proposta e às documentações de natureza fiscal, trabalhista e afins. Portanto, não faremos essa análise.

Resumidamente, não há, tecnicamente, fundamentos que comprovem as razões aludidas pelas requerentes Finatto Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. e Almaq Equipamentos para Escritório Ltda. para inviabilizar a contratação. Opinamos pela manutenção da aceitação da proposta apresentada pela empresa Inforshop Suprimentos Ltda., quanto à conformidade técnica.

Porto Alegre, 22/08/2025.

Att.,

Rubens Ricardo
Freiberger

Digitally signed by Rubens Ricardo
Freiberger
DN: cn=Rubens Ricardo Freiberger,
o=MPRS-PGJ/RS, ou=Unidade de
Equipamentos,
email=rubens@mprs.mp.br, c=BR
Date: 2025.08.22 17:47:46 -03'00'